



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026

ENTIDADE PROMOTORA: Município de Mercedes

INTERESSADO: Secretaria de Educação e Cultura

1. PREÂMBULO

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, pela Secretaria Planejamento, Administração e Finanças, através do Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 854/2025, conforme portaria 042/2026, com a devida autorização expedida pelo Sr. Laerton Weber, Prefeito Municipal, exarada em 22/01/2026 e de conformidade com os termos da Lei Federal N° 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 6/2020, e demais legislação aplicável, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **28 de janeiro de 2026 a 19 de fevereiro de 2026, no horário de expediente, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h**, na Prefeitura do Município de Mercedes, localizada á Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I deste Edital.

2.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município de Mercedes, definidos no Anexo I deste Edital, poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação Fornecedores Individuais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Grupos Formais de Agricultores Familiares, de acordo com o capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020, que atendam plenamente os requisitos de habilitação, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, aceitando as exigências estabelecidas no mesmo.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

3.2. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

4. HABILITAÇÃO:

4.1. No envelope nº 1, os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar a documentação para habilitação, composta da seguinte forma:

4.1.1. Para Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b)** Extrato da CAF Físico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo constante do Anexo VI);
- d)** Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo V;
- e)** prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso.

4.1.2. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b)** Extrato da CAF Físico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c)** Declaração, de cada agricultor, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (modelo constante do Anexo VI);
- d)** Declaração, de cada agricultor, que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo V;
- e)** prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso.
- f)** Declaração unificada para efeito de habilitação (Anexo II).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

4.1.3. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

a) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Extrato do CAF Jurídico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores associados/cooperados (modelo constante do Anexo VI);

g) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo V;

h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VII);

i) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso.

j) Declaração unificada para efeito de habilitação (Anexo II).

OBS. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Município a abertura de prazo para regularização.

4.2. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

4.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.4. A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante.

4.5. A proposta deverá ser protocolada no horário de expediente, junto a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

4.6. O envelope contendo a documentação para habilitação conterá na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE: CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de servir às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

PROPOSTA:xxxxxxxxxxxx (indicar)

5. PROJETOS DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. No envelope nº 2, os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme as disposições a seguir:

5.1.1. Para Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III), assinado pelo agricultor participante;

5.1.2. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo IV), elaborado conjuntamente e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

5.1.3. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo IV), assinado pelo representante legal da Cooperativa/Associação participante.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

5.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o número da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal, e o CNPJ e CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

5.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise do Agente de Contratação.

5.4. Do envelope contendo a documentação para habilitação deverá conter, também, o Projeto de Venda, conforme estabelecido no item 4.6 deste Edital, assim como no item 8.28 do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

6. ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

6.1. As propostas apresentadas serão apreciadas pela Comissão Permanente de Licitações no dia **20 de fevereiro de 2026, às 08:30h (oito horas e trinta minutos)**, realizando a avaliação e aprovação da documentação, obedecendo a ordem em que foram protocoladas.

6.2. Os interessados poderão acompanhar a sessão para abertura das propostas, ou fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

6.2.1. No caso de representação o procurador ou a pessoa credenciada deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos do Agente de Contratação.

6.3. Da sessão realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas do Agente de Contratação, serão lavradas atas circunstanciadas.

6.4. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.5. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de
Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades

quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no I deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

6.7. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.4 e 6.5.

6.8. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

7. RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponente, à anulação ou revogação da chamada pública, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço sítio no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

7.10. Uma vez proferido o julgamento pelo Agente de Contratação e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

eventuais recursos interpostos, o referido julgamento será encaminhado à autoridade competente para a devida deliberação e homologação.

7.11. Homologado o procedimento, será o fornecedor convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

8. REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. A credenciada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 6/2020, observado o cronograma de entrega (Anexo III).

9. PAGAMENTO E REAJUSTES:

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias da data do fornecimento e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

9.1.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

9.3. O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e quando assim não for possível, por meio de cheque nominal. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

9.4. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente chamada pública correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.005.12.306.0004.2018 – Gestão da Alimentação Escolar - EAN.

Elemento de despesa: 333903205

Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104

9.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/E.Ex.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

10. PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.2. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a chamada pública;

10.1.5. fraudar a chamada pública;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato/proposta, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/proposta.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/proposta.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do procedimento.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto nº 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>.

12.2. Para os casos omissos na presente Chamada Pública, prevalecerão os termos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE 6/2020, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação em vigor.

12.3. Todas as alterações ou prorrogações da Chamada Pública serão publicadas na forma da Lei.

12.3. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta de vendas implicará na aceitação das condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

12.4. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

12.4.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.5. A licitante credenciada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.6. As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta o certame, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas de Vendas e Documentos de Habilitação.

12.8. O Município de Mercedes poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
 - Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar
 - Apêndice B – Documento de Formalização de Demanda
- b)** Anexo II - Modelo de declaração unificada para efeito de habilitação
- c)** Anexo III – Cronograma de entrega dos alimentos;
- d)** Anexo IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- e)** Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- f)** Anexo VI - Declaração de origem dos produtos;
- g)** Anexo VII - Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
- h)** Anexo VIII – Minuta do contrato.

Mercedes – PR, 27 de janeiro de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Abacate	464373	Kg	50	5,99	299,50
02	Abacate Orgânico	464373	Kg	50	7,79	389,50
03	Abacaxi	464374	Kg	30	9,13	273,90
04	Abacaxi Orgânico	464374	Kg	240	11,87	2.848,80
05	Abóbora Cabotian	463748	Kg	70	3,65	255,50
06	Abóbora Cabotian Orgânica	463748	Kg	170	4,75	807,50
07	Abóbora Moranga	463746	Kg	80	4,61	368,80
08	Abóbora Moranga Orgânica	463746	Kg	160	5,99	958,40
09	Abobrinha Menina	463751	Kg	40	5,58	223,20
10	Abobrinha Menina Orgânica	463752	Kg	260	7,25	1.885,00
11	Acelga	463818	unid	300	8,07	2.421,00
12	Acelga Orgânica	463818	unid	30	10,49	314,70
13	Acerola	464340	Kg	50	11,02	551,00
14	Acerola Orgânica	464340	Kg	280	14,33	4.012,40
15	Alface	463830	Kg	100	11,99	1.199,00
16	Alface Orgânica	463845	Kg	150	15,59	2.338,50
17	Alho Orgânico	463938	Kg	80	44,73	3.578,40
18	Amora	464456	Kg	30	20,62	618,60
19	Amora Orgânica	464456	Kg	120	26,81	3.217,20
20	Banana maçã	464376	Kg	200	8,96	1.792,00
21	Banana maçã Orgânica	464376	Kg	350	11,65	4.077,50
22	Banana Nanica	464380	Kg	100	6,51	651,00
23	Banana Nanica Orgânica	464380	Kg	250	8,46	2.115,00
24	Batata Doce	463753	Kg	300	5,09	1.527,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
25	Batata Doce Orgânica	463761	Kg	110	6,62	728,20
26	Bergamota	464435	Kg	50	6,79	339,50
27	Bergamota Orgânica	464435	Kg	250	8,83	2.207,50
28	Beterraba	463767	Kg	30	6,39	191,70
29	Beterraba Orgânica	463768	Kg	600	8,31	4.986,00
30	Bolacha caseira	464340	Kg	1100	46,92	51.612,00
31	Bolinho de Peixe	464340	Kg	1000	25,38	25.380,00
32	Bolo	609218	Kg	1800	21,55	38.790,00
33	Brócolis	463837	Kg	350	12,02	4.207,00
34	Brócolis Orgânico	463847	Kg	250	15,63	3.907,50
35	Carne de gado moída 2ª	447447	Kg	1100	32,70	35.970,00
36	Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	447405	Kg	1050	46,60	48.930,00
37	Cebola Orgânica	463784	Kg	30	8,94	268,20
38	Cenoura Orgânica	463773	Kg	500	8,49	4.245,00
39	Chuchu	463778	Kg	40	5,35	214,00
40	Chuchu Orgânico	463779	Kg	160	6,96	1.113,60
41	Couve Flor	463831	Kg	300	12,41	3.723,00
42	Couve flor orgânico	463831	Kg	30	16,13	483,90
43	Couve folha	463842	Maço 150g	60	3,32	199,20
44	Couve folha Orgânica	463822	Maço 150g	120	4,32	518,40
45	Cuca Alemã	461692	kg	520	29,08	15.121,60
46	Cuca Húngara	460589	Kg	520	26,00	13.520,00
47	Doce de frutas	462683	Kg	100	28,49	2.849,00
48	Feijão	464552	Kg	80	11,32	905,60
49	Feijão Orgânico	464551	Kg	350	14,72	5.152,00
50	Frango Caipira	447587	Kg	800	28,35	22.680,00
51	Laranja	464395	Kg	450	5,74	2.583,00
52	Laranja Orgânica	464395	Kg	300	7,46	2.238,00
53	Limão	464399	Kg	60	4,14	248,40
54	Limão Orgânico	464399	Kg	120	5,38	645,60
55	Macarrão	458992	Kg	1750	31,80	55.650,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
56	Mamão Formosa	467418	Kg	50	9,63	481,50
57	Mamão Formosa Orgânico	467418	Kg	350	12,52	4.382,00
58	Mandioca	463795	Kg	600	8,51	5.106,00
59	Mandioca Orgânica	463813	Kg	600	11,06	6.636,00
60	Manga	464410	Kg	100	7,25	725,00
61	Manga Orgânica	464410	Kg	200	9,43	1.886,00
62	Maracujá Orgânico	464415	Kg	80	19,42	1.553,60
63	Massa de lasanha	459004	Kg	1750	24,62	43.085,00
64	Mel	413364	Kg	80	34,69	2.775,20
65	Melado	604518	Kg	60	23,34	1.400,40
66	Melão amarelo Orgânico	467420	Kg	30	11,95	358,50
67	Milho Verde Embalado	463797	Kg	90	10,03	902,70
68	Milho Verde Embalado Orgânico	463797	Und.	60	13,04	782,40
69	Mini pizza	456046	Und.	7000	4,17	29.190,00
70	Morango Orgânico	464328	kg	80	45,79	3.663,20
71	Pão (colorido, milho, caseiro)	470690	kg	800	26,71	21.368,00
72	Pão caseiro Integral	470690	Kg	800	29,19	23.352,00
73	Peixe (Filé de Tilápia)	448955	Kg	320	44,76	14.323,20
74	Pepino	463796	Kg	60	6,15	369,00
75	Pepino Orgânico	463810	Kg	60	8,00	480,00
76	Pêssego	464333	Kg	100	16,03	1.603,00
77	Quiabo	463792	Kg	60	14,76	885,60
78	Quiabo Orgânico	609440	Kg	40	19,19	767,60
79	Repolho	463839	Kg	500	4,95	2.475,00
80	Repolho Orgânico	467414	Kg	450	6,44	2.898,00
81	Tempero Verde	615267	Maço 150g	120	4,15	498,00
82	Tempero Verde Orgânico	615267	Maço 150g	200	5,40	1.080,00
83	Tomate Orgânico	609442	Kg	500	11,53	5.765,00
84	Vagem	463794	Kg	20	17,75	355,00
85	Vagem Orgânica	463794	Kg	60	23,08	1.384,80

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação, conforme atestado pela secretaria demandante em sede de Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato, *ou outro instrumento hábil que o substitua*, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:*

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

Data de publicação no PNCP: 29/05/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os alimentos devem ser entregues conforme as orientações da Nutricionista do Município de Mercedes, seguindo o cronograma e o cardápio por ela elaborados, levando em consideração a sazonalidade;

4.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o Cronograma de Entrega em anexo;

4.3. As entregas devem ser realizadas junto ao Paço Municipal ou diretamente nas escolas atendidas pelo programa, conforme Cronograma em anexo, nas segundas-feiras ou diariamente,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

a depender das necessidades específicas de cada unidade educacional;

4.4. Abaixo mencionam-se as escolas que receberão os produtos e seus respectivos endereços:

Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha

Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.

Escola Rural Municipal José de Alencar

Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.

CMEI Passinhos do Saber

Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.

Escola Municipal Cantinho Feliz

Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Bairro Centro, Mercedes.

Escola Municipal Tiradentes

Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Bairro Centro, Mercedes.

4.5. É essencial que todos os alimentos estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, sem alterações na cor, odor, aparência, textura, sem a presença de manchas, larvas ou fungos. As embalagens devem estar limpas, íntegras e adequadas para o armazenamento seguro dos alimentos;

4.6. Para os produtos de origem animal, deverá ser apresentado Comprovante de Licença Sanitária – SIM;

4.7. Os panificados devem apresentar a licença sanitária;

4.8. Quanto aos produtos orgânicos, deve ser apresentado o respectivo certificado;

4.9. As exigências em questão objetivam assegurar a qualidade nutricional e a segurança alimentar das refeições fornecidas aos alunos das escolas municipais, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e à saúde dos estudantes;

4.10. Quanto ao pagamento, estes serão realizados em 5 (cinco) parcelas, cujas datas serão agendadas previamente.

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega do objeto se dará de acordo com o Cronograma de Entrega anexo, a depender das necessidades específicas de cada unidade educacional.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR, ou diretamente nas escolas atendidas, listadas a seguir:

Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha

Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.

Escola Rural Municipal José de Alencar

Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.

CMEI Passinhos do Saber

Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.

Escola Municipal Cantinho Feliz

Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Bairro Centro, Mercedes.

Escola Municipal Tiradentes

Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Bairro Centro, Mercedes.

5.4. No caso de produtos perecíveis, considerando que se trata de itens in natura da agricultura familiar, deverão, na data da entrega, estar frescos e próprios para consumo, conforme padrões sanitários vigentes.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.10.6. a satisfação do público usuário.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

7.10.2. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2023.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. **O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.**

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.21. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamada Pública, seguida de procedimento de dispensa de licitação, regida pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

Forma de fornecimento

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a necessidade das unidades educacionais.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas “b” a “e” do item 8.8, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

8.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, ou, ainda, outros documentos estabelecidos em competente regulamento, nos termos do [art. 2º, 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#).

8.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- d) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- e) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).

II – Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao Pronaf) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- d) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- e) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).
- g) Declaração unificada para efeito de habilitação (Anexo II).

III – Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- h) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- i) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas).
- j) Declaração unificada para efeito de habilitação (Anexo II).

8.26. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em:

- a) original; ou

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, mediante a exibição dos originais antes da entrega do envelope; ou
- d) publicação em órgão da imprensa oficial.

8.27. Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentado o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, contendo:

- a) Nome completo ou razão social, endereço completo, CPF e RG, ou CNPJ, assim como número de telefone e endereço eletrônico, para contato;
- b) Identificação da Chamada Pública;
- c) Ser datada e assinada pelo responsável/interessado(s);
- d) Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto que se pretende fornecer;
- e) Conter valor unitário e valor total do objeto/item ao qual se refere a proposta, conforme o objeto deste Edital.

8.28. No envelope deverá constar a identificação do licitante, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE: CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de servir às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

PROPOSTA:xxxxxxxxxxxx (indicar)

8.29. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 566.863,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Considerando a baixa complexidade do objeto, que se trata de simples aquisição, restou dispensada a elaboração da análise de riscos, não obstante tenha sido a contratação precedida de Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.005.12.306.0004.2018 – Gestão da Alimentação Escolar - EAN.

Elemento de despesa: 333903205

Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

- I) A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
- II) Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
- III) A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

12.4. Diante de todo o exposto, *optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio*, consoante os motivos a seguir expostos:

- IV) O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
- V) Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
- VI) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
- VII) Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 20 de janeiro de 2026.

**Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

APÊNDICE A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Educação e Cultura

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Considerando que o contrato vigente para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar expirou em 2025, torna-se imprescindível a instauração de novo processo administrativo a fim de garantir a continuidade da aquisição de produtos provenientes da Agricultura Familiar. Tais alimentos são essenciais para a composição do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Mercedes/PR, assegurando o atendimento às necessidades nutricionais das crianças.

Nesse contexto, o procedimento encontra-se plenamente alinhado ao direito constitucional à alimentação escolar, conforme disposto na Lei nº 11.947/2009, que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

De acordo com o art. 29 da Resolução FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, devem ser destinados à aquisição direta de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, medida fundamental para o fortalecimento da agricultura familiar.

Ademais, o art. 24 da referida Resolução estabelece que a aquisição desses gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por meio de dispensa de licitação, mediante Chamada Pública, quando se tratar de compras da agricultura familiar.

Ressalta-se, ainda, que a partir de janeiro de 2026, conforme disposto na Lei nº 15.226/2025, o percentual mínimo a ser aplicado na compra direta de produtos da agricultura familiar será



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

ampliado para 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, reforçando a relevância dessa política pública para o desenvolvimento rural sustentável.

Dessa forma, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, contribui para a melhoria da qualidade da alimentação ofertada nas instituições educacionais, além de promover a geração de renda para as famílias agricultoras, estimular a permanência do produtor no campo, valorizar a produção local e regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Por fim, destaca-se que para garantir transparência e eficiência no processo, foram obtidos orçamentos de diversas fontes, incluindo cooperativa de município vizinho, produtores locais, feiras de produtores, o mercado regional e também da Associação de Produtores Orgânicos de Mercedes. Esses orçamentos foram utilizados para estabelecer a média de preços dos itens necessários para a composição da chamada pública destinada à Merenda Escolar.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

Data de publicação no PNCP: 29/05/2025

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Os alimentos devem ser entregues conforme as orientações da Nutricionista do Município de Mercedes, seguindo o cronograma e o cardápio por ela elaborados, levando em consideração a sazonalidade;

A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o Cronograma de Entrega em anexo; As entregas devem ser realizadas junto ao Paço Municipal ou diretamente nas escolas atendidas pelo programa, conforme Cronograma em anexo, nas segundas-feiras ou diariamente, a depender das necessidades específicas de cada unidade educacional;

Abaixo mencionam-se as escolas que receberão os produtos e seus respectivos endereços:

1. Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha

Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.

2. Escola Rural Municipal José de Alencar

Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãos, Mercedes.

3. CMEI Passinhos do Saber

Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.

4. Escola Municipal Cantinho Feliz

Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Bairro Centro, Mercedes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

5. Escola Municipal Tiradentes

Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Bairro Centro, Mercedes.

É essencial que todos os alimentos estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, sem alterações na cor, odor, aparência, textura, sem a presença de manchas, larvas ou fungos. As embalagens devem estar limpas, íntegras e adequadas para o armazenamento seguro dos alimentos;

Para os produtos de origem animal, deverá ser apresentado Comprovante de Licença Sanitária – SIM;

Os panificados devem apresentar a licença sanitária;

Quanto aos produtos orgânicos, deve ser apresentado o respectivo certificado;

As exigências em questão objetivam assegurar a qualidade nutricional e a segurança alimentar das refeições fornecidas aos alunos das escolas municipais, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e à saúde dos estudantes;

Quanto ao pagamento, estes serão realizados em 5 (cinco) parcelas, cujas datas serão agendadas previamente.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

As estimativas de quantidade para a contratação foram estabelecidas com base nas refeições previstas nos cardápios da rede municipal de ensino. Além disso, foram consideradas as contratações anteriores realizadas pela Administração para o mesmo fim, bem como o número de alunos matriculados. Com essas informações, foi feita uma análise para assegurar que as quantidades necessárias estivessem adequadas.

Essas quantidades devem ser estimadas levando em conta o cardápio, o número de alunos, a modalidade de ensino (parcial ou integral) e o histórico de demandas anteriores. Devem ser utilizadas estatísticas, regressões ou projeções da utilização durante o período de contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Produto	Und	Quantidade
1.	Abacate	Kg	50
2.	Abacate Orgânico	Kg	50
3.	Abacaxi	Kg	30
4.	Abacaxi Orgânico	Kg	240
5.	Abóbora Cabotian	Kg	70
6.	Abóbora Cabotian Orgânica	Kg	170
7.	Abóbora Moranga	Kg	80
8.	Abóbora Moranga Orgânica	Kg	160
9.	Abobrinha Menina	Kg	40

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Item	Produto	Und	Quantidade
10.	Abobrinha Menina Orgânica	Kg	260
11.	Acelga	unid	300
12.	Acelga Orgânica	unid	30
13.	Acerola	Kg	50
14.	Acerola Orgânica	Kg	280
15.	Alface	Kg	100
16.	Alface Orgânica	Kg	150
17.	Alho Orgânico	Kg	80
18.	Amora	Kg	30
19.	Amora Orgânica	Kg	120
20.	Banana maçã	Kg	200
21.	Banana maçã Orgânica	Kg	350
22.	Banana Nanica	Kg	100
23.	Banana Nanica Orgânica	Kg	250
24.	Batata Doce	Kg	300
25.	Batata Doce Orgânica	Kg	110
26.	Bergamota	Kg	50
27.	Bergamota Orgânica	Kg	250
28.	Beterraba	Kg	30
29.	Beterraba Orgânica	Kg	600
30.	Bolacha caseira	Kg	1100
31.	Bolinho de Peixe	Kg	1000
32.	Bolo	Kg	1800
33.	Brócolis	Kg	350
34.	Brócolis Orgânico	Kg	250
35.	Carne de gado moída 2ª	Kg	1100
36.	Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	Kg	1050
37.	Cebola Orgânica	Kg	30
38.	Cenoura Orgânica	Kg	500
39.	Chuchu	Kg	40
40.	Chuchu Orgânico	Kg	160
41.	Couve Flor	Kg	300
42.	Couve flor orgânico	Kg	30
43.	Couve folha	Maço 150g	60
44.	Couve folha Orgânica	Maço 150g	120
45.	Cuca Alemã	kg	520
46.	Cuca Húngara	Kg	520
47.	Doce de frutas	Kg	100

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Item	Produto	Und	Quantidade
48.	Feijão	Kg	80
49.	Feijão Orgânico	Kg	350
50.	Frango Caipira	Kg	800
51.	Laranja	Kg	450
52.	Laranja Orgânica	Kg	300
53.	Limão	Kg	60
54.	Limão Orgânico	Kg	120
55.	Macarrão	Kg	1750
56.	Mamão Formosa	Kg	50
57.	Mamão Formosa Orgânico	Kg	350
58.	Mandioca	Kg	600
59.	Mandioca Orgânica	Kg	600
60.	Manga	Kg	100
61.	Manga Orgânica	Kg	200
62.	Maracujá Orgânico	Kg	80
63.	Massa de lasanha	Kg	1750
64.	Mel	Kg	80
65.	Melado	Kg	60
66.	Melão amarelo Orgânico	Kg	30
67.	Milho Verde Embalado	Kg	90
68.	Milho Verde Embalado Orgânico	UNID	60
69.	Mini pizza	Und.	7000
70.	Morango Orgânico	kg	80
71.	Pão (colorido, milho, caseiro)	kg	800
72.	Pão caseiro Integral	Kg	800
73.	Peixe (Filé de Tilápia)	Kg	320
74.	Pepino	Kg	60
75.	Pepino Orgânico	Kg	60
76.	Pêssego	Kg	100
77.	Quiabo	Kg	60
78.	Quiabo Orgânico	Kg	40
79.	Repolho	Kg	500
80.	Repolho Orgânico	Kg	450
81.	Tempero Verde	Maço 150g	120
82.	Tempero Verde Orgânico	Maço 150g	200
83.	Tomate Orgânico	Kg	500
84.	Vagem	Kg	20
85.	Vagem Orgânica	Kg	60

Classificação dos bens/serviços:

(X) Comuns.

() Especiais.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

(X) Continuado.

() Não continuado.

Justificativa: Trata-se de bens comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

(X) Plurianual

() Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Considerando que o art. 14 da Lei nº 11.947/09 determina que “*Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres*”.

Considerando ainda que o art. 24 da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020 prevê que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar, verificase que a realização do presente processo é a única solução viável identificada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 566.863,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais)

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado realizada em cooperativa de município vizinho, produtores locais, feiras de produtores, mercado regional e também junto à Associação de Produtores Orgânicos de Mercedes. Para a formação de preço dos produtos orgânicos, considerou-se o acréscimo de 30% ao valor médio dos produtos não orgânicos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Metodologia utilizada: Realização de média entre os valores cotados para cada item.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Aquisição de alimentos da agricultura familiar, através de Chamada Pública, servindo as necessidades da Secretaria de Educação, bem como em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020 e eventuais alterações.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não se aplica.

Com relação à forma de fornecimento, a entrega das merendas oriundas da agricultura familiar de forma parcelada nas escolas municipais de Mercedes/PR justifica-se, primeiramente, pela necessidade de garantir a qualidade, frescor e segurança alimentar dos gêneros fornecidos aos alunos. Por se tratarem, em sua maioria, de produtos in natura ou minimamente processados, o fracionamento das entregas reduz o tempo de armazenamento, evitando perdas, deterioração e desperdício de alimentos.

Nesse contexto, destaca-se que o cronograma de fornecimento dos gêneros da agricultura familiar será orientado por tabela específica de entregas parceladas, elaborada com base na natureza de cada alimento, sua perecibilidade, sazonalidade e volume de consumo nas unidades escolares. Referida tabela definirá a frequência, quantidade e período de entrega de cada item, possibilitando maior controle, previsibilidade e eficiência no abastecimento das escolas, bem como facilitando o planejamento logístico dos produtores familiares envolvidos.

Além disso, a entrega parcelada contribui para uma melhor organização logística e operacional das unidades escolares, que possuem espaços limitados para estocagem, nem sempre adequados para grandes volumes de alimentos perecíveis. Dessa forma, assegura-se o correto acondicionamento dos produtos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Outro fator relevante é a adequação do fornecimento ao cardápio escolar, permitindo ajustes conforme o consumo real dos alunos, o calendário letivo e eventuais alterações nutricionais planejadas pelo setor responsável. Isso proporciona maior eficiência na utilização dos recursos públicos e garante o atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Por fim, a entrega parcelada fortalece a agricultura familiar local, possibilitando aos produtores um planejamento mais equilibrado da produção, colheita e distribuição, respeitando a sazonalidade dos alimentos e promovendo a sustentabilidade econômica dos agricultores do município e região, ao mesmo tempo em que assegura a regularidade do abastecimento das escolas municipais.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

O processo de Chamamento Público é importante para cumprir a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução FNDE nº 06/2020 e a Lei nº 15.226/2025, além de dar continuidade nas aquisições de alimentos para a merenda escolar municipal em 2024 e início de 2025.

Ademais, objetiva-se atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promovendo a formação de hábitos alimentares saudáveis.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não há contratações correlatas e interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: os quantitativos foram estimados com base na necessidade exata de utilização por parte da Administração, tornando desnecessária a adoção do sistema de registro de preços.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo: Diante do exposto, declara-se ser viável a aquisição do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência do ato e das providências cabíveis.

Esta análise técnica preliminar foi realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 para aquisição de gêneros alimentícios do município de Mercedes/PR.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2025.

Juciane Brum
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

APÊNDICE B DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Educação e Cultura

Responsável pela Elaboração do Documento: Jaíne Dörner

E-mail: educamercedes@yahoo.com.br

Telefone: (45) 3256-8010

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

Considerando que o contrato vigente para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar expirou em 2025, torna-se imprescindível a instauração de novo processo administrativo a fim de garantir a continuidade da aquisição de produtos provenientes da Agricultura Familiar. Tais alimentos são essenciais para a composição do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Mercedes/PR, assegurando o atendimento às necessidades nutricionais das crianças.

Nesse contexto, o procedimento encontra-se plenamente alinhado ao direito constitucional à alimentação escolar, conforme disposto na Lei nº 11.947/2009, que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

De acordo com o art. 29 da Resolução FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, devem ser destinados à aquisição direta de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, medida fundamental para o fortalecimento da agricultura familiar.

Ademais, o art. 24 da referida Resolução estabelece que a aquisição desses gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por meio de dispensa de licitação, mediante Chamada Pública, quando se tratar de compras da agricultura familiar.

Ressalta-se, ainda, que a partir de janeiro de 2026, conforme disposto na Lei nº 15.226/2025, o percentual mínimo a ser aplicado na compra direta de produtos da agricultura familiar será ampliado para 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, reforçando a relevância dessa política pública para o desenvolvimento rural sustentável.

Dessa forma, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, contribui para a melhoria da qualidade da alimentação ofertada nas instituições educacionais, além de promover a geração de renda para as famílias agricultoras, estimular a permanência do produtor no campo, valorizar a produção local e regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Abacate	464373	Kg	50	5,99	299,50
02	Abacate Orgânico	464373	Kg	50	7,79	389,50
03	Abacaxi	464374	Kg	30	9,13	273,90
04	Abacaxi Orgânico	464374	Kg	240	11,87	2.848,80
05	Abóbora Cabotian	463748	Kg	70	3,65	255,50
06	Abóbora Cabotian Orgânica	463748	Kg	170	4,75	807,50
07	Abóbora Moranga	463746	Kg	80	4,61	368,80
08	Abóbora Moranga Orgânica	463746	Kg	160	5,99	958,40
09	Abobrinha Menina	463751	Kg	40	5,58	223,20
10	Abobrinha Menina Orgânica	463752	Kg	260	7,25	1.885,00
11	Acelga	463818	unid	300	8,07	2.421,00
12	Acelga Orgânica	463818	unid	30	10,49	314,70
13	Acerola	464340	Kg	50	11,02	551,00
14	Acerola Orgânica	464340	Kg	280	14,33	4.012,40
15	Alface	463830	Kg	100	11,99	1.199,00
16	Alface Orgânica	463845	Kg	150	15,59	2.338,50
17	Alho Orgânico	463938	Kg	80	44,73	3.578,40
18	Amora	464456	Kg	30	20,62	618,60
19	Amora Orgânica	464456	Kg	120	26,81	3.217,20
20	Banana maçã	464376	Kg	200	8,96	1.792,00
21	Banana maçã Orgânica	464376	Kg	350	11,65	4.077,50
22	Banana Nanica	464380	Kg	100	6,51	651,00
23	Banana Nanica Orgânica	464380	Kg	250	8,46	2.115,00
24	Batata Doce	463753	Kg	300	5,09	1.527,00
25	Batata Doce Orgânica	463761	Kg	110	6,62	728,20
26	Bergamota	464435	Kg	50	6,79	339,50
27	Bergamota Orgânica	464435	Kg	250	8,83	2.207,50
28	Beterraba	463767	Kg	30	6,39	191,70
29	Beterraba Orgânica	463768	Kg	600	8,31	4.986,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

30	Bolacha caseira	464340	Kg	1100	46,92	51.612,00
31	Bolinho de Peixe	464340	Kg	1000	25,38	25.380,00
32	Bolo	609218	Kg	1800	21,55	38.790,00
33	Brócolis	463837	Kg	350	12,02	4.207,00
34	Brócolis Orgânico	463847	Kg	250	15,63	3.907,50
35	Carne de gado moída 2ª	447447	Kg	1100	32,70	35.970,00
36	Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	447405	Kg	1050	46,60	48.930,00
37	Cebola Orgânica	463784	Kg	30	8,94	268,20
38	Cenoura Orgânica	463773	Kg	500	8,49	4.245,00
39	Chuchu	463778	Kg	40	5,35	214,00
40	Chuchu Orgânico	463779	Kg	160	6,96	1.113,60
41	Couve Flor	463831	Kg	300	12,41	3.723,00
42	Couve flor orgânico	463831	Kg	30	16,13	483,90
43	Couve folha	463842	Maço 150g	60	3,32	199,20
44	Couve folha Orgânica	463822	Maço 150g	120	4,32	518,40
45	Cuca Alemã	461692	kg	520	29,08	15.121,60
46	Cuca Húngara	460589	Kg	520	26,00	13.520,00
47	Doce de frutas	462683	Kg	100	28,49	2.849,00
48	Feijão	464552	Kg	80	11,32	905,60
49	Feijão Orgânico	464551	Kg	350	14,72	5.152,00
50	Frango Caipira	447587	Kg	800	28,35	22.680,00
51	Laranja	464395	Kg	450	5,74	2.583,00
52	Laranja Orgânica	464395	Kg	300	7,46	2.238,00
53	Limão	464399	Kg	60	4,14	248,40
54	Limão Orgânico	464399	Kg	120	5,38	645,60
55	Macarrão	458992	Kg	1750	31,80	55.650,00
56	Mamão Formosa	467418	Kg	50	9,63	481,50
57	Mamão Formosa Orgânico	467418	Kg	350	12,52	4.382,00
58	Mandioca	463795	Kg	600	8,51	5.106,00
59	Mandioca Orgânica	463813	Kg	600	11,06	6.636,00
60	Manga	464410	Kg	100	7,25	725,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

61	Manga Orgânica	464410	Kg	200	9,43	1.886,00
62	Maracujá Orgânico	464415	Kg	80	19,42	1.553,60
63	Massa de lasanha	459004	Kg	1750	24,62	43.085,00
64	Mel	413364	Kg	80	34,69	2.775,20
65	Melado	604518	Kg	60	23,34	1.400,40
66	Melão amarelo Orgânico	467420	Kg	30	11,95	358,50
67	Milho Verde Embalado	463797	Kg	90	10,03	902,70
68	Milho Verde Embalado Orgânico	463797	Und.	60	13,04	782,40
69	Mini pizza	456046	Und.	7000	4,17	29.190,00
70	Morango Orgânico	464328	kg	80	45,79	3.663,20
71	Pão (colorido, milho, caseiro)	470690	kg	800	26,71	21.368,00
72	Pão caseiro Integral	470690	Kg	800	29,19	23.352,00
73	Peixe (Filé de Tilápia)	448955	Kg	320	44,76	14.323,20
74	Pepino	463796	Kg	60	6,15	369,00
75	Pepino Orgânico	463810	Kg	60	8,00	480,00
76	Pêssego	464333	Kg	100	16,03	1.603,00
77	Quiabo	463792	Kg	60	14,76	885,60
78	Quiabo Orgânico	609440	Kg	40	19,19	767,60
79	Repolho	463839	Kg	500	4,95	2.475,00
80	Repolho Orgânico	467414	Kg	450	6,44	2.898,00
81	Tempero Verde	615267	Maço 150g	120	4,15	498,00
82	Tempero Verde Orgânico	615267	Maço 150g	200	5,40	1.080,00
83	Tomate Orgânico	609442	Kg	500	11,53	5.765,00
84	Vagem	463794	Kg	20	17,75	355,00
85	Vagem Orgânica	463794	Kg	60	23,08	1.384,80

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

R\$ 566.863,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 20/01/2026

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(X) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.005.12.306.0004.2018 – Gestão da Alimentação Escolar - EAN.

Elemento de despesa: 333903205

Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º¹ do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

Justificativa: objeto de baixa complexidade.

Mercedes-PR, 18 de dezembro de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome):

Assinatura:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

ANEXO II

MODELO - DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO*

Licitação: Chamada Pública nº 1/2026

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX, **declara** sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Litar suspenso perante o Município de Mercedes-PR, bem como não se encontra declarada inidônea por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não está enquadrada nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal N° 14.133/2021;
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) () Sim, estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- j) () Não estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

_____, xx de xxxxxxxxxxxxx de xxxx

Assinatura do Responsável Legal da Proponente
(nome legível/cargo)

**Observar alíneas “i” e “j” e preencher adequadamente, conforme condição da empresa.*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

ANEXO III - CRONOGRAMA DE ENTREGA DE MERENDA – AGRICULTURA FAMILIAR



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 1/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal		N.º CAF JURÍDICA:		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. N.º da Agência		11. N.º da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. ENTIDADE ARTICULADOR A				8. DDD/Fone

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

	1. Nome	2. CPF	3. CAF	4. N.º da Agênci a	5. N.º da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

15				
16				
17				
18				
19				
20				

D – FORNECEDOR INDIVIDUAL

Nome do Fornecedor:	CPF:
Endereço:	Município/UF:
Nº da CAF Física	Fone
Banco:	Nº Agência

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município:
4. Endereço:		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF:

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
1						
						Total agricultor
2	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

				Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar		2. Produto		3. Unidade	4. Qtd
7					
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar		2. Produto		3. Unidade	4. Qtd
8					
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar		2. Produto		3. Unidade	4. Qtd
9					
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar		2. Produto		3. Unidade	4. Qtd

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

10	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total	Total agricultor
11	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total	Total agricultor
12	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total	Total agricultor
13	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total	Total agricultor
14							

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total	Total agricultor
15							
16							
17							
18							

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

						Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total	
19							
						Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total	
20							
						Total agricultor	
TOTAL DO PROJETO							
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Qtd	2. Unidade	3. Produto	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto			
1	50	Kg	Abacate				
2	50	Kg	Abacate Orgânico				
3	30	Kg	Abacaxi				
4	240	Kg	Abacaxi Orgânico				
5	70	Kg	Abóbora Cabotian				
6	170	Kg	Abóbora Cabotian Orgânica				
7	80	Kg	Abóbora Moranga				
8	160	Kg	Abóbora Moranga Orgânica				
9	40	Kg	Abobrinha Menina				

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

10	260	Kg	Abobrinha Menina Orgânica		
11	300	unid	Acelga		
12	30	unid	Acelga Orgânica		
13	50	Kg	Acerola		
14	280	Kg	Acerola Orgânica		
15	100	Kg	Alface		
16	150	Kg	Alface Orgânica		
17	80	Kg	Alho Orgânico		
18	30	Kg	Amora		
19	120	Kg	Amora Orgânica		
20	200	Kg	Banana maçã		
21	350	Kg	Banana maçã Orgânica		
22	100	Kg	Banana Nanica		
23	250	Kg	Banana Nanica Orgânica		
24	300	Kg	Batata Doce		
25	110	Kg	Batata Doce Orgânica		
26	50	Kg	Bergamota		
27	250	Kg	Bergamota Orgânica		
28	30	Kg	Beterraba		
29	600	Kg	Beterraba Orgânica		
30	1100	Kg	Bolacha caseira		
31	1000	Kg	Bolinho de Peixe		
32	1800	Kg	Bolo		
33	350	Kg	Brócolis		
34	250	Kg	Brócolis Orgânico		
35	1100	Kg	Carne de gado moída 2ª		
36	1050	Kg	Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra)		
37	30	Kg	Cebola Orgânica		
38	500	Kg	Cenoura Orgânica		
39	40	Kg	Chuchu		
40	160	Kg	Chuchu Orgânico		
41	300	Kg	Couve Flor		
42	30	Kg	Couve flor orgânico		
43	60	Maço 150g	Couve folha		
44	120	Maço 150g	Couve folha Orgânica		
45	520	kg	Cuca Alemã		
46	520	Kg	Cuca Húngara		
47	100	Kg	Doce de frutas		
48	80	Kg	Feijão		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

49	350	Kg	Feijão Orgânico		
50	800	Kg	Frango Caipira		
51	450	Kg	Laranja		
52	300	Kg	Laranja Orgânica		
53	60	Kg	Limão		
54	120	Kg	Limão Orgânico		
55	1750	Kg	Macarrão		
56	50	Kg	Mamão Formosa		
57	350	Kg	Mamão Formosa Orgânico		
58	600	Kg	Mandioca		
59	600	Kg	Mandioca Orgânica		
60	100	Kg	Manga		
61	200	Kg	Manga Orgânica		
62	80	Kg	Maracujá Orgânico		
63	1750	Kg	Massa de lasanha		
64	80	Kg	Mel		
65	60	Kg	Melado		
66	30	Kg	Melão amarelo Orgânico		
67	90	Kg	Milho Verde Embalado		
68	60	Und.	Milho Verde Embalado Orgânico		
69	7000	Und.	Mini pizza		
70	80	kg	Morango Orgânico		
71	800	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)		
72	800	Kg	Pão caseiro Integral		
73	320	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)		
74	60	Kg	Pepino		
75	60	Kg	Pepino Orgânico		
76	100	Kg	Pêssego		
77	60	Kg	Quiabo		
78	40	Kg	Quiabo Orgânico		
79	500	Kg	Repolho		
80	450	Kg	Repolho Orgânico		
81	120	Maço 150g	Tempero Verde		
82	200	Maço 150g	Tempero Verde Orgânico		
83	500	Kg	Tomate Orgânico		
84	20	Kg	Vagem		
85	60	Kg	Vagem Orgânica		
				Total do projeto:	

CRONOGRAMA DE ENTREGA (conforme chamada pública ou edital)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

VI– DESCRIER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VII – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
---------------------	---	----------------------

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

Local e Data:	Agricultor Fornecedor Individual	Assinatura



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Agente de Contratação do Município de Mercedes

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº 1/2026, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em xx de xxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declarante/Representante Legal



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Origem dos Gêneros

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº 1/2026, instaurado por este Município, que os gêneros alimentícios são oriundos de (conforme o caso) *produção própria ou agricultores familiares ou agricultores cooperados/associados*.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em xx de xxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declarante/Representante Legal



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

ANEXO VII

Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº 1/2026, instaurado por este Município, que nos responsabilizamos pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos nossos cooperados/associados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em xx de xxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declarante/Representante Legal



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº XX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MERCEDES E A EMPRESA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Av. Dr. Mario Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominada de **CONTRATANTE**, e a proponente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual nº. xxxxxxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxx, nº., xxxxxxx, xxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na Cidade de xxxxxxxx, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº.º xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade nº.º x.xxx.xxx-x, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxx, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº.º 11.947/2009, da Lei nº.º 14.133/2021 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do procedimento de Chamada Pública nº.º 1/2026, e do procedimento de **Dispensa de Licitação nº x/2026**, pelos termos da proposta da contratada datada de xx/xx/yyyy e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e valores constantes na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de entregar o objeto em estrita observância com o Edital de Chamada Pública nº.º 1/2026, bem como, com o procedimento de **Dispensa de Licitação nº x/2026**, ambos do Município de Mercedes, Estado do Paraná e, em especial, com a proposta apresentada, que integram o presente independente de transcrição.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Dispensa de Licitação nº. **x/2026**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, a CONTRATADO receberá o valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) conforme listagem abaixo, constante também no processo de Chamada Pública nº 1/2026, parte integrante do Processo Licitatório:

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Abacate	8915	Kg	45		
02	Abacate Orgânico	8915	Kg	15		
03	Abacaxi	8915	Kg	60		
04	Abacaxi Orgânico	8915	Kg	100		
05	Abóbora Cabotian	8915	Kg	60		
06	Abóbora Cabotian Orgânica	8915	Kg	30		
07	Abobora Moranga	8915	Kg	60		
08	Abobora Moranga Orgânica	8915	Kg	30		
09	Abobrinha Menina	8915	Kg	120		
10	Abobrinha Orgânica	8915	Kg	120		
11	Acelga	8915	unid.	80		
12	Acerola	8915	Kg	80		
13	Acerola Orgânica	8915	Kg	120		
14	Alface	8915	Kg	90		
15	Alface Orgânica	8915	Kg	60		
16	Alho Orgânico	8915	Kg	10		
17	Amora Orgânica	8915	Kg	40		
18	Banana maça	8915	Kg	250		
19	Banana maça orgânica	8915	Kg	300		
20	Banana Nanica	8915	Kg	300		
21	Banana nanica orgânica	8915	Kg	500		
22	Batata doce	8915	Kg	80		
23	Batata doce orgânica	8915	Kg	80		
24	Bergamota orgânica	8915	Kg	100		
25	Beterraba	8915	Kg	150		
26	Beterraba orgânica	8915	Kg	180		
27	Bolacha caseira	8915	Kg	1125		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
28	Bolinho de peixe	8915	Kg	240		
29	Bolo	8915	Kg	1800		
30	Bolo salgado	8915	Kg	600		
31	Brócolis	8915	Kg	130		
32	Brócolis orgânico	8915	Kg	80		
33	Carne de gado moída de 2 ^a	8915	Kg	1600		
34	Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	8915	Kg	1400		
35	Cebola	8915	Kg	15		
36	Cebola orgânica	8915	Kg	15		
37	Cenoura	8915	Kg	60		
38	Cenoura orgânica	8915	Kg	200		
39	Chuchu	8915	Kg	80		
40	Chuchu orgânico	8915	Kg	120		
41	Couve flor	8915	Kg	140		
42	Couve flor orgânico	8915	Kg	30		
43	Couve folha	8915	Maço 150 gramas	60		
44	Couve folha orgânica	8915	Maço 150 gramas	40		
45	Cuca Alemã	8915	Kg	300		
46	Cuca húngara	8915	Kg	300		
47	Doce de frutas	8915	Kg	100		
48	Feijão	8915	Kg	150		
49	Feijão orgânico	8915	Kg	80		
50	Frango caipira	8915	Kg	1500		
51	Laranja lima orgânica	8915	Kg	40		
52	Laranja	8915	Kg	40		
53	Laranja orgânica	8915	Kg	260		
54	Limão	8915	Kg	50		
55	Limão orgânico	8915	Kg	30		
56	Macarrão	8915	Kg	700		
57	Mamão formosa	8915	Kg	60		
58	Mamão formosa orgânico	8915	Kg	60		
59	Mandioca	8915	Kg	600		
60	Mandioca orgânica	8915	Kg	120		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
61	Maracujá	8915	Kg	60		
62	Maracujá orgânico	8915	Kg	60		
63	Massa de lasanha	8915	Kg	400		
64	Mel	8915	Kg	80		
65	Melado	8915	Kg	40		
66	Melão amarelo orgânico	8915	Kg	30		
67	Milho verde embalado	8915	Kg	60		
68	Milho verde embalado orgânico	8915	Kg	30		
69	Mini pizza	8915	unid.	6000		
70	Nhoque (mandioca, batata, batata doce)	8915	Kg	630		
71	Ovos - dúzias	8915	dúzias	1600		
72	Pão (colorido, milho, caseiro)	8915	Kg	1350		
73	Pão caseiro integral	8915	Kg	210		
74	Peixe (filé de tilápia)	8915	Kg	180		
75	Pepino	8915	Kg	40		
76	Pepino orgânico	8915	Kg	30		
77	Quiabo	8915	Kg	40		
78	Quiabo orgânico	8915	Kg	20		
79	Repolho	8915	Kg	240		
80	Repolho orgânico	8915	Kg	270		
81	Tempero verde	8915	Maço 150 gramas	100		
82	Tempero verde orgânico	8915	Maço 150 gramas	60		
83	Tomate	8915	Kg	40		
84	Tomate orgânico	8915	Kg	250		
TOTAL						

Parágrafo primeiro - No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo segundo - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao CONTRATANTE poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem do objeto contratual e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Nutricionista Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias da data do fornecimento e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

Parágrafo primeiro - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

Parágrafo terceiro - O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e quando assim não for possível, por meio de cheque nominal. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.005.12.361.0004.2017 – Gestão da Alimentação Escolar - EAN.

Elemento de despesa: 333903205

Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/12/2025.

Parágrafo único: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo da Chamada Pública n.º 1/2026.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

CLÁUSULA SETIMA – ENTREGA DO OBJETO: Os produtos que constituem o objeto deste contrato deverão ser entregues nas escolas da rede municipal de ensino, obedecendo rigorosamente às datas constantes no Cronograma de Entrega, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e transporte.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, integrante do processo de Chamada Pública n.º 1/2026.

Parágrafo segundo - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

h) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada,

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato,

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do *caput* desta cláusula, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” *caput* desta cláusula, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta cláusula, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
 - 2. Para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021), observado ainda o seguinte:

- a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

Parágrafo quarto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo sexto - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo oitavo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo nono - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o seguinte:

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo quinto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo sexto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021, pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Resolução/CD/FNDE n.º 6, de 8 de maio de 2020 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 1/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Parágrafo único – A fiscalização e gestão contratuais serão realizadas de acordo com o disposto no Termo de Referência da Chamada Pública n.º 1/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CARÁTER DO CONTRATO: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2026

- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, xx de xxxx de 2026.

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br